

A PSICOLOGIA E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS INSTITUCIONALIZADOS

PSYCHOLOGY AND THE PROCESS OF RESOCIALIZATION OF INSTITUTIONALIZED PEOPLE

Amanda Ellen Dos Santos Riceto¹
Larissa Maria Perandr ²

RESUMO

A presente pesquisa bibliogr fica tem como finalidade expor as situa es pelas quais o sistema penitenci rio do Brasil vem enfrentando nas  ltimas d cadas, visando entender seus problemas, as dificuldades estruturais e sociais criadas pela neglig ncia do Estado no cumprimento das leis e deveres do ser humano, e tamb m averiguar quais medidas podem ser feitas por profissionais da psicologia que, apesar de n o serem totalmente inseridos no regime prisional brasileiro, fazem a diferen a no processo da qual deveria ser um regime de nova adequa o do indiv duo perante a sociedade, onde podemos chamar de ressocializa o penal. Al m disso, aponta passos importantes para o processo de ressocializa o enfrentada pelo institucionalizado, familiares, agentes carcer rios e tamb m os profissionais de diversas  reas, tais como a psicologia, a enfermagem e tamb m a pedagogia, ambos dispostos a lutarem em prol da restitui o social e tamb m da garantia dos direitos humanos dentro das cadeias, pres dios e penitenci rias do pa s.

Palavras-chaves: Sistema Prisional; Ressocializa o; Sistema Penitenci rio Brasileiro.

ABSTRACT

This bibliographic research aims to expose the situations through which the prison system in Brazil has been facing in recent decades, aiming to understand its problems, the structural and social difficulties created by the negligence of the State in the fulfillment of the laws and duties of the human being, and also to find out what measures can be taken by psychology professionals who, despite not being fully inserted in the Brazilian prison regime, make a difference in the process of what should be a regime of new adaptation of the individual to society, which we can call penal resocialization. In addition, it points out important steps for the process of resocialization faced by the institutionalized, family members, prison agents and also professionals from different areas, such as psychology, nursing and also pedagogy, both willing to fight for social restitution and also for guaranteeing human rights within the country's jails, prisons and penitentiaries.

¹ Acad mica do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Vale do Rio Arinos – AJES. Trabalho de Conclus o de Curso. E-mail: amanda.riceto.acad@ajes.edu.br

² Professora Esp. do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Vale do Rio Arinos – AJES. Orientadora. E-mail: Larissa.perandre@ajes.edu.br

Keywords: Prison System; Resocialization; Brazilian Penitentiary System.

INTRODUÇÃO

A primeira penitenciária no Brasil foi criada em 1850, localizada no estado do Rio de Janeiro (RJ), popularmente conhecida como a Casa de Correção do Rio de Janeiro. A mesma surgiu como um projeto inconcluso, que vem culminando em más condições estruturais até o fim de seus dias. Com o passar do tempo, a mesma passou a se chamar Complexo Penitenciário da Frei Caneca, que foi demolido no ano de 2010 (MUNIZ, 2017).

Marcos Bretas, professor da Universidade do Rio de Janeiro, questionou o porquê de tantos investimentos nas prisões, sendo que nas ruas havia muita gente com condições sociais precárias e em estado de calamidade. Por que investir naqueles que são transgressores ao invés de estabelecer políticas públicas aqueles que precisam? O autor diz que apesar de haver alguns investimentos nessa área, nunca é o suficiente para cumprir com a demanda de institucionalizados privados no Brasil, pois mesmo que os números tenham reduzidos durante a pandemia, ainda conta com celas lotadas, sujas, escuras e pouco ventiladas (SILVA et al., 2021).

Essa superlotação do sistema penitenciário brasileiro acaba sendo fruto de uma péssima política criminal e social, onde os responsáveis visam uma política de solução que prefere punir o infrator, sem oferecer a ele a oportunidade de ser reinserido na sociedade sem a degradação de sua integridade, caráter e moral. (MARKUS E PORSCH, 2020).

Além da falta de investimento necessários, alguns aspectos como comida azeda e em quantidades insuficientes, infestações de insetos, superlotação, violência e disseminação de doenças são características marcantes da triste realidade dos grandes presídios do país (SILVA et al., 2021).

Com as grandes dificuldades a serem enfrentadas no sistema prisional brasileiro, além dos policiais penais, uma equipe multidisciplinar deve ser alçada para a grande missão de garantir o menor dano possível ao quesito social e dos direitos humanos de cada recuperando privado de liberdade, pensando logo no processo de ressocialização dos mesmos após cumprir com a sua pena estabelecida dentro dos parâmetros da lei (MEDEIROS E SILVA, 2015).

Dentro dessa equipe, a formação é feita por médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem, psicólogos, psiquiatras e assistente social. Sua quantidade vai variar de acordo com o número de institucionalizados em cada organização (MEDEIROS E SILVA, 2015).

Cabe ao psicólogo pensar sempre sobre os direitos humanos, buscando sempre reduzir o dano que possa ser causado sob o indivíduo no ambiente carcerário, visando entender quais as circunstâncias que o trouxe até ali, analisando seu histórico social e familiar desde seu nascimento até os dias atuais (ADORNO, 1991).

É por meio do acolhimento que todo esse processo pode ser realizado, contando com as escutas e intervenções tanto do institucionalizado, quanto da sua família. Dentre isso, além da demanda ser elevada para somente um profissional, pode haver dificuldade também de interação da família com o processo, tornando ainda mais difícil as chances ideais de reinserção do mesmo na sociedade (ADORNO, 1991).

Sendo assim, este estudo tem como objetivo geral, entender e buscar maneiras de inserir o indivíduo novamente na sociedade da forma com que o mesmo não volte a cometer os delitos que o levou a ser preso.

Dessa forma, é necessário entender os meios sociais que o cercam, para que o processo do acolhimento e intervenção seja feito com o máximo de efeito positivo e a meta de ressocialização seja concluída com sucesso.

Dentre as leituras realizadas, é possível observar que o bom comportamento é a porta de entrada para as possibilidades de sair da decadência que as celas superlotadas oferecem. Porém, é importante pensar se o bom comportamento demonstrado pelo indivíduo é realmente provido de sua índole e caráter ou se é somente com a intenção de conquistar um espaço melhor e melhores condições de se cumprir a pena, e futuramente venha a cometer as indisciplinas que o levaram a estar preso, o que foge do processo de ressocialização.

Pensando nisso, entramos no desafio de realizar essa pesquisa no intuito de apontar um melhor processo de ressocialização para esses indivíduos e como isso pode acontecer.

METODOLOGIA

A construção desta pesquisa foi realizada pela acadêmica do décimo termo do curso de psicologia da Faculdade do Vale do Rio Arinos - AJES. O método utilizado foi o de revisão

bibliográfica, contendo artigos referentes a ressocialização, a superlotação do regime carcerário, a justiça restaurativa, a psicologia integrada ao sistema prisional e reportagens que constam detalhadamente dados sobre como se encontra as cadeias, presídios e penitenciárias brasileiras, onde ambos foram de suma importância para seu desenvolvimento e conclusão, com critérios de inclusão e exclusão entre os anos de 1991 a 2022, contendo como base de dados dos artigos o Google Scholar e Scielo.

UMA HISTÓRIA BREVE DAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

Segundo a última pesquisa realizada por Silva et al. (2021) pelo site do G1, em fevereiro de 2020, o total de detentos recolhidos no país era de 709,2 mil. Nos dias atuais, os números diminuíram para 682,1 mil. Uma notícia excelente ao levar em conta as situações precárias que passam o país nessa era de pandemia do covid-19, que desestruturou milhares de famílias com a falência e fechamento de diversos comércios e empresas que empregavam milhares de pessoas. Porém, após a pandemia, os números aumentaram para 919.651 presos.

Silva et al. (2021) segue dizendo que apesar da queda no número de detentos em 2020, a capacidade máxima de vagas oferecidas pelas cadeias e penitenciárias do Brasil era de apenas 440,5 mil, havendo uma superlotação acima de 240 mil vagas.

Segundo estudos do ano de 2017 apontados por Hintz (2017):

Os crimes relacionados ao tráfico de drogas são a maior incidência que levam os sujeitos a prisão, 28% da população carcerária total. Roubos e furtos chegam a 37%. Os homicídios representam 11% dos crimes, o relatório ainda nos traz que 64% da população prisional é constituída de pessoas de pele negra, 35% de pele branca e 1% de pele amarela, em relação à faixa etária estão entre 18 a 29 anos somando um total de 55% (HINTZ, 2017, p.22).

Ou seja, celas apertadas, lotadas, escuras, sem ventilação e com a restrição de apenas duas alimentações por dia é o que preocupa os profissionais que estão diretamente ou indiretamente ligados aos direitos humanos e se preocupam com o bem estar físico e mental do institucionalizado (MEDEIROS E SILVA, 2015).

E quando o assunto é direitos humanos, a garantia da pequena porcentagem de investimentos feitos em cima das estruturas das cadeias e penitenciárias brasileiras é devido às

políticas públicas penais criadas para compreender parte dos movimentos de criminalidade no país (ADORNO, 1991).

No Brasil, as prisões com cárcere privado eram aplicadas apenas em indivíduos na qual aguardavam julgamento, baseadas em violações brutais dos direitos humanos, assim como o abuso do poder físico e violento como forma de punição (ASSIS, 2007).

De acordo com Almeida (2019), o uso do castigo como forma de reeducação e a soberania dos colonizadores do país, foram os grandes responsáveis pelo o uso da repreensão aos institucionalizados nos dias atuais, contendo reflexos do uso indevido da autoridade, da violência, da desigualdade social, e principalmente, da violação dos direitos humanos.

Porém, o sistema prisional do país passou por diversas reformas ao longo dos séculos, onde após a abolição da escravidão e a Proclamação da República, diversas modalidades de prisões foram estabelecidas, tais como: a prisão celular, a reclusão e também a prisão com trabalho forçado (ASSIS, 2007).

Ainda no século XIX, as prisões do Brasil eram mantidas como local de transformação de criminosos condenados a trabalhadores disciplinados, onde a mão de obra sem bonificação salarial era oferecida em construções e desempenho de diversas atividades dentro do território em troca de diminuição de pena, o que nem sempre era disposto corretamente (PINHEIRO, 2016).

Segundo Assis (2007), apesar das diversas reformas e tentativas dos parlamentares da época em melhorar o sistema, no século XX, já era possível presenciar a precariedade desse sistema devido a superlotação, a falta de distinção entre presos condenados e aqueles que aguardavam a condenação.

Segundo Adorno (1991), as formas abordadas pelo sistema policial do Brasil para repressão e controle dos atos e pessoas que oferecem perigo à sociedade podem agravar os sentimentos da população em relação aos crimes, apesar de ter sido criada pelo Estado para prevenir e combater a criminalidade, conter a delinquência e promover a reparação das destruições causadas pelo ato criminoso.

Essas ações são implementadas e realizadas por agentes determinados, tais como policiais, delegados, promotores, juízes carcereiros (hoje conhecidos como policiais penais) e técnicos. Geralmente, realizadas nas agências que compõem o controle e repressão da

criminalidade, podendo ser organismos policiais, os tribunais de Justiça criminal e as prisões, sem a participação da população em geral (ADORNO, 1991).

No primeiro caso, o crime é concebido como ato que viola os direitos consagrados à proteção das liberdades e do patrimônio privado e público (ADORNO, 1991. p. 66).

A atribuição da palavra “criminoso”, derivado da pessoa que comete o ato do crime, nada mais importa do que impor uma imagem suja da pessoa infratora, na intenção de atribuir a ele uma tendência conhecida como “tendência criminógena”, para explicar o seu comportamento delinquente que fere as leis e direitos do cidadão e do Estado e justificar sua condenação e aplicação da penalidade (ADORNO, 1991).

A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA ÁREA PENAL

Para Medeiros e Silva (2015), dentro da equipe multidisciplinar que atua dentro das cadeias e presídios, o psicólogo é um dos responsáveis por garantir a legislação dos direitos humanos entre os quatro muros.

O papel do psicólogo no sistema prisional vem sendo desenvolvido há mais de quarenta anos, porém, sua intervenção era feita sem nenhum tipo de especialização na área, cada profissional usava da sua maneira própria para lidar com situações no ambiente carcerário. O trabalho do psicólogo só foi oficializado após a criação da Lei de Execuções Penais (LEP) em 1984, tendo como função principal, a realização de exames criminológicos e a emissão de laudos para colaborar no estudo de caso e aplicação da condenação e da pena, além da participação do mesmo na CTC (Comissão Técnica de Classificação) (MEDEIROS E SILVA, 2015).

De acordo com os estudos de Medeiros e Silva (2015), a LEP definiu a atuação do psicólogo em duas etapas: a primeira na atuação da CTC, com exame diagnóstico para criação de projetos e individualização da pena, e a segunda nas demonstrações do Centro de Observação Criminológico (COC), responsável pelo exame prognóstico, relacionado ao processo de execução penal.

Já segundo Rovinski (2002), citado por Lago (2009), o trabalho do psicólogo dentro do sistema penal foi lento e de forma gradual, onde inicialmente, os mesmos desenvolviam seus trabalhos de forma voluntária, e posteriormente, passaram a realizar estudos em relação a adultos criminosas e adolescentes infratores.

Para que as intervenções realizadas pelo profissional de psicologia ofereçam alguma vantagem, sua atuação deve ir além de questões individuais, seu trabalho deve ser ligado a uma atuação que vise promover várias transformações, não só em relação aos institucionalizados privados de liberdade, mas também todo o sistema prisional envolvido, inclusive dos profissionais e familiares do apenado, caso os mesmos concordem com a realização do trabalho (MEDEIROS E SILVA, 2015).

E para o desenvolvimento com sucesso dessa atuação, o CFP (Conselho Federal de Psicologia), que é o órgão de regulação da profissão, sugere que existam referências, debates e providências para que a atuação possa ir além daquela nas quais os psicólogos estão acostumados, para que não tenha restrição apenas em emissão de laudos e serviços requisitados por juízes (MEDEIROS E SILVA, 2015).

O psicólogo era visto apenas como um testólogo, onde apresentou por meio dos testes, informações à justiça na qual poderiam ser usados na condenação do indivíduo. Porém, atualmente, por meio da psicologia jurídica, forense e penitenciária, o trabalho do mesmo se mantém com diversas formas de avaliação psicológica, na intenção de encontrar respostas e soluções para problemas apontados nos condenados (LAGO, 2009).

Pensando no papel principal do psicólogo no sistema prisional, é necessário pensar na diminuição da violência e criminalidade, que ao contrário do que a maioria da população acredita, aprisioná-lo ou afastá-lo do convívio e interação social podem agravar essas condições. Porém, é necessário que o profissional entenda o caos que se encontra o sistema prisional nos dias atuais em nosso país, com sua precarização e deficiências nas condições de trabalho e com a grande falta de profissionais efetivos (MEDEIROS E SILVA, 2015).

De acordo com a resolução 09/2010, é necessário que o psicólogo priorize de toda e qualquer forma os direitos humanos dos indivíduos que estão em cumprimento da pena estabelecida pelo juiz, buscando sempre integrar e realizar projetos que aproxime o mesmo das questões de cidadania na busca de inserção na vida social após cumprimento da pena (MEDEIROS E SILVA, 2015).

Além do mais, o trabalho do profissional de psicologia não pode deter-se na apuração do caso criminal, mas sim buscar meios de ressocialização, podendo ser por meio da terapia penal, onde desde o começo deve haver reciprocidade entre o profissional e o atendido, levando em conta sempre o respeito, a ética profissional e os direitos do institucionalizado sobre sua privacidade com o que é relatado nas sessões (MEDEIROS E SILVA, 2015).

Ainda em relação a ética e, a privacidade é um direito humano fundamental dentro desses locais, pois por meio dela, pode-se manter intactos os direitos de honra, intimidade e autoimagem. Dessa forma, todo e qualquer apenado tem o direito de sigilo em relação às suas falas dentro das sessões com o profissional de psicologia, seja de forma individual ou coletiva (grupal) (CARRILHO, 2019).

Em relação a privacidade, é necessário que o profissional saiba quando é a hora de guardar sigilo sobre informações relatadas em terapia e quando as mesmas devem ser compartilhadas em razão de descumprimento da lei, tendo em mente que é de responsabilidade do psicólogo informar ao atendido que as informações serão fornecidas e a quem serão fornecidas, visando um parecer crítico do profissional se, as mesmas, forem no intuito de fornecer provas para a decisão judicial, se assim for solicitado (MEDEIROS E SILVA, 2015).

Os atendimentos dentro das prisões podem ser solicitados não apenas pelo preso, mas também pelos profissionais do estabelecimento e até pelos familiares do mesmo, em caso de perceber que é necessário para melhora e bem estar do tutelado, na intenção de avaliar e promover a sua saúde mental, acolher, escutar e defender os direitos humanos atribuídos por lei (MEDEIROS E SILVA, 2015).

Dentro desses atendimentos, cabe ao profissional dar lugar de fala a esses infratores, sem deixar de lado sua história de vida, medos, angústias, sentimentos, passando a enxergá-lo como um indivíduo único e portador de uma história de vida que necessita de avaliação e direcionamento, para que assim, a ressocialização possa acontecer e o mesmo possa voltar a ser visto como cidadão perante a sociedade (HINTZ, 2017).

Segundo Medeiros e Silva (2015), diante dessa atuação, é visível que o papel do psicólogo fica restrito e acaba sendo muito criticado, pois o papel do mesmo, dentro das instituições de exclusão de liberdade, é de fazer com que o indivíduo que é mal visto pela sociedade, marginalizado e, por fim, atribuído a inimigo, possa reiniciar sua vida social, podendo voltar a estudar e também a trabalhar como os outros cidadãos de uma sociedade. “Desnaturalizar, ouvir, incluir, respeitar as diferenças, promover a liberdade são missões do psicólogo. Classificar, disciplinar, julgar, punir são missões impossíveis para o psicólogo” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p.55).

Já se tratando sobre os “olhares da sociedade” em relação a intramuros dos presídios e cadeias, é necessário mencionar o senso comum que ocorre em relação a direitos humanos e aquilo que é chamado de “privilégio de bandido”, onde esse tipo de pensamento acaba

colocando a população contra a reivindicação dos direitos humanos em relação aos apenados, o que acaba por dificultar projetos realizados aos apenados, e também na reprodução de políticas públicas para reinserção social do mesmo (MEDEIROS E SILVA, 2015).

O profissional da saúde mental, tem como foco ser diferente da sociedade que criminaliza e julga, passando acolher e escutar (na intenção de entender quais demandas o levaram até aquela situação) o mesmo, sem distinção, pois após a sua inserção dentro da cadeia, o mesmo passa ser abandonado e esquecido pelos seus familiares e amigos (HINTZ, 2017).

OS TRABALHOS NECESSÁRIOS DOS PSICÓLOGOS PARA A ESSOCIALIZAÇÃO

O termo ressocialização é utilizado no intuito de buscar uma nova socialização para o indivíduo, na qual foi privado de liberdade por cometer algum delito que infringisse as leis brasileiras. É sobre inseri-lo novamente a sociedade, de forma com que consiga continuar a sua vivência sem voltar a praticar os delitos que o levaram a ser condenado anteriormente (NOVO, 2019).

O processo tem a intenção de manter a honra e autoestima do cidadão, além de garantir sua dignidade e tratamento humanizado, oferecendo a eles tratamento psicológico, apoio profissionalizante e políticas de inclusão, para que os direitos básicos dos indivíduos sejam conservados e priorizados (SILVA et al. 2021)

De acordo com Serafim (2003), citado por Novo (2019), para que a construção dessa ressocialização aconteça, é necessário que o psicólogo entre em ação, analisando todos os comportamentos do indivíduo de uma forma geral, buscando entender quais fatores fizeram com que o mesmo cometesse tal infração. É necessário também, buscar seu histórico de vida, para que dessa forma, a intervenção seja planejada e posteriormente, colocada em prática.

Porém, apesar dos planos de intervenção serem bem pensados, na prática o atendimento acaba sendo diferente, devido ao grande número de detentos para os reduzidos números de profissionais disponíveis. Além disso, sabe-se que algumas instituições de privação de liberdade acabam por dificultar as coisas, entendendo que o institucionalizado não merece passar por tal atendimento, devido ao ato cometido (NOVO, 2019).

É de se imaginar que a profissão que forma indivíduos para combater o crime seja, de certo modo, autoritária, onde pode ser observado algumas penitenciárias que acabam

atrapalhando o processo de ressocialização, devido estigmas de que lugar de “bandido” é na cadeia, e não em meio a sociedade (ADORNO, 1991).

Os números de profissionais de psicologia são escassos, pois o trabalho de intervenção deve ser feito não somente com o indivíduo privado de liberdade, mas também com seus familiares, com a comunidade que envolve o sujeito e também os profissionais das prisões e penitenciárias, que lidam com o estresse diário das superlotações dos locais em que trabalham, tornando o trabalho do psicólogo abrangente e necessário (NOVO, 2019).

Apesar de existirem instituições e indivíduos com esses pensamentos retrógrados, Azevedo (2000), citado por Novo (2019), diz que há interesse de algumas penitenciárias em apoiar políticas públicas de foco na ressocialização, na intenção de resgatar os direitos dos indivíduos privados de liberdade, podendo ter o aumento desses pensamentos por meio do trabalho do psicólogo.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2011), por meio da resolução 012/2011, é papel do psicólogo garantir os direitos humanos das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, buscando construir projetos para inseri-lo novamente na sociedade em que vive.

É necessário ressaltar que o trabalho dos profissionais de psicologia auxilia os detentos a entender qual o seu papel na sociedade, lembrando a eles os seus direitos, deveres e também interesses que, por fim, acabaram se perdendo devido ao tempo encarcerado. Somente assim, pode haver a esperança de que o indivíduo possa ter a possibilidade de mudança (NOVO, 2019).

Vale ressaltar que a maioria daqueles que estão cumprindo pena de privação de liberdade podem já terem sido excluídos pela sociedade, antes mesmo de cometer o crime perante a lei, ato na qual podem ter motivado a cometer tais atos (NOVO, 2019).

Para Novo (2019), apesar do trabalho de ressocialização realizado pelo psicólogo dentro das prisões ser necessária para que o ressocializando consiga fazer parte novamente da sociedade habitual, a família também precisa receber uma preparação para agregar novamente seu parente no meio familiar após o tempo de encarceramento, assim, sua adaptação pode ser obtida com maior sucesso em um menor período de tempo. O apoio e incentivo da comunidade também é de extrema importância na ressocialização, para que o indivíduo se contextualize novamente qual o seu papel e deveres em meio aos integrantes daquele grupo.

De acordo com Bechelli e Santos (2005), citado por Novo (2019), esse trabalho pode ser realizado de várias maneiras, uma delas é o tratamento por meio de grupos, pois todo o conteúdo realizado durante a sessão grupal pode ser recolhido como informações estruturais para o tratamento. Uma das abordagens que podem ser utilizadas é a associação livre, possibilitando a fala livre de todos os participantes, sem nenhum tipo de censura, onde pode-se obter um resultado mais interativo entre todos, além do psicólogo precisar se concentrar na atenção flutuante para captar todas as informações.

Dentro de todo esse processo psicológico entre apenado e família, é necessário salientar que o mesmo precisa ser tratado como qualquer outro ser humano, e deixá-lo confortável para falar livremente a respeito de como se sente, e para que isso aconteça, o vínculo de transferência precisa ser realizado por meio da conquista de confiança (HINTZ, 2017).

Sendo assim, o trabalho do psicólogo é mais complexo do que as visões dos indivíduos de fora da profissão imaginam. O trabalho de uma equipe multiprofissional, com a participação do psicólogo pode fomentar a sociedade com conhecimentos e tratamentos adequados, quebrando estigmas e paradigmas antigos que já não fazem parte da modernidade social atual, mudando, assim, os conceitos e preconceitos da sociedade que acompanha de longe a vivência do encarcerado, podendo fortalecer o mesmo após cumprimento de sua pena e liberação para conviver em comunidade novamente (NOVO, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os diversos autores citados anteriormente no desenvolver desta pesquisa, pode ser concluído que as dificuldades encontradas nas diversas penitenciárias, cadeias ou presídios do Brasil, segue impactando de maneira negativa e devastadoras aqueles que ali cumprem pena por delitos cometidos contra a lei. Apesar dos diversos crimes cometidos dentro das quatro paredes das milhares de celas, as baixas condições de vivência desses locais, contribuem para o adoecimento por diversos fatores dos indivíduos encarcerados.

Além do caos gerado pela superlotação, a violência, déficit de recursos humanos e materiais, os surtos acometidos pela disseminação de doenças transmissíveis como AIDS, HIV, hepatite B e C e, até mesmo, hanseníase. A falta de investimento governamental nas

políticas públicas tem sua parcela de culpa nas atuais condições que se encontra o sistema penal brasileiro, onde sempre são deixados como último caso em relação a cuidados e tratamentos.

Por meio dessas, o atendimento ao encarcerado e a sua família, além do tratamento com os policiais penais e agentes envolvidos, vêm sendo desenvolvidos para que a restituição daquele denominado delinquente seja feita de maneira agradável, onde o mesmo possa voltar a fazer parte da sociedade em que vive, com a minimização de danos e da possibilidade voltar a cometer atos infracionais.

Além do mais, com o processo de ressocialização acontecendo de forma eficaz, o número de detentos tende a diminuir, pois os mesmos não terão dificuldades em ingressar novamente na sociedade, cumprindo seu papel como cidadão, longe da criminalidade.

Apesar da estrutura onde ficam reclusos os institucionalizados, é necessária uma atenção maior por parte de toda a equipe multiprofissional que lida com esses casos, pois é preciso entender os motivos pelos quais aquelas pessoas estão encarceradas na intenção de buscar as melhores abordagens para se trabalhar no processo de ressocialização após a soltura desses indivíduos.

Sendo assim, o trabalho do psicólogo é de suma importância desde a avaliação de vivência do indivíduo, que é entendida durante os atendimentos, até mesmo a saúde mental dos profissionais que trabalham nessa área, para que a escassez dos mesmos não gere um problema maior de segurança em todo o país.

Apesar da baixa quantidade de profissionais disponíveis para a demanda de presos no Brasil, é necessário que o trabalho seja realizado com eficiência, para que o processo de ressocialização seja completo e bem sucedido, para que ex-institucionalizado não volte para as prisões e consiga levar uma vida dentro dos parâmetros brasileiros, sem paradigmas, preconceitos sociais e julgamentos impostos sobre ele e os demais pela sociedade em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. Sistema penitenciário no Brasil - Problemas e desafios. **Revista USP**, [S. l.], n. 9, p. 65-78, 1991. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i9p65-78. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25549>>. Acesso em: 20/02/ 2022.

ALMEIDA, Bruno Rotta. **Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 75, p. 43-64, 2019. Disponível em: < <https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2026> >. Acesso em: 05/12/2022.

ASSIS, Rafael Damaceno; **Ordenações. As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. 2007. Disponível em: < <https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Artigos/AsprisoesodireitopenitenciarionoBrasil.pdf> >. Acesso em: 05/12/2022

CARRILHO, Leandro de Oliveira. **A relativização do direito à privacidade nos presídios federais**. 2019. Disponível em: < <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1324> >. Acesso em: 05/12/2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos(as) psicólogos (as) no Sistema Prisional. Brasília**, 2009. Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/a-pratica-profissional-dos-as-psicologos-as-no-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 08/03/2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Brasília**, 2011. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf>. Acesso em: 08/03/2022.

HINTZ, Losane Zimmermann. **Pensando a atuação do psicólogo no sistema prisional**. 2017. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/5074>,. Acesso em: 05/12/2022.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia** (Campinas) [online]. 2009, v. 26, n. 4.

MARKUS, Maiara; PORSCH, Mariele Da Costa. **SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, 2020. Disponível em: < <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/24579> >. Acesso 05/12/2022.

MEDEIROS, A. C. A.; SILVA, M. C. S. **A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL: ANALISANDO E PROPONDO NOVAS DIRETRIZES**. Revista Transgressões, v. 2, n. 1, p. 100-111, 9 fev. 2015. Acesso em:<<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6658>>. 15/02/2022.

MUNIZ, Mariana. **Casa de correção: o que mudou de 1850 pra cá?** Jota, São Paulo, 20/01/2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/casa-de-correcao-o-que-mudou-de-1850-pra-ca-20012017>>. Acesso em: 12/10/2022.

NOVO, Benigno Núñez, **A psicologia na ressocialização prisional**. 1. ed. Paraíba. Direitonet. 2019. Acesso em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10377/A-psicologia-na-ressocializacao-prisona>> 22/10/2022.

PINHEIRO, Luci Faria; GAMA, Taíza da Silva. As Origens do Sistema Penitenciário Brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade em Debate**, v. 22, n. 2, p. 157-190, 2016.

SILVA, Camila Rodrigues, GRANDIN, Felipe, CAESAR, Gabriela, REIS, Thiago.

População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. G1, São Paulo, 17/05/2021. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em 17/10/2022.

SILVA, Pedro Antônio Oliveira; SUZUKI, Laura Yukari; ROLLO, Ana Beatriz Bazan. O processo de ressocialização pós encarceramento no sistema prisional brasileiro.

ETIC-encontro de iniciação científica-issn 21-76-8498, v. 18, n. 18, 2022. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9446>>. Acesso em 09/11/2022.